



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	ESCLARECIMENTOS, ORIENTAÇÕES E RESPOSTAS REFERENTES A QUESTÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 003/2023 – CE-CAU/RS

Esclarece e orienta as chapas a respeito de questões gerais do processo eleitoral, respondendo aos questionamentos feitos por e-mail a esta Comissão.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 25 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos remetidos por uma das chapas a esta CE/RS no dia 23/08/2023, via e-mail;

Considerando que as respectivas respostas desta CE/RS devem servir de parâmetro para a atuação de todas as chapas durante a campanha eleitoral, haja vista o princípio da isonomia e o princípio da lisura das eleições;

Considerando a disposição contida no art. 21, §4º, do Regulamento Eleitoral, que trata sobre impulsionamento de conteúdo para fins de divulgação de propaganda eleitoral;

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso XV-A, do Regulamento Eleitoral, que conceitua o “impulsionamento de conteúdo”;

Considerando as disposições referentes aos atos de campanha eleitoral previstas no artigo 22 do Regulamento Eleitoral, que alertam para o fato de que o material de propaganda deve estar alinhado às competências, às funções e às legislações vigentes correlatas ao conselho, e não pode possuir caráter ilegal ou depreciativo, sob pena de sanções eleitorais e ético-disciplinares;

Considerando as disposições referentes aos atos de campanha eleitoral previstas no artigo 23 do Regulamento Eleitoral, que veda a produção, o uso, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas (*fake news*) na campanha eleitoral, sob pena de proibição da divulgação do conteúdo indevido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções eleitorais e ético-disciplinares;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, como a moralidade e a razoabilidade, assim como dois dos princípios basilares do direito eleitoral, quais sejam, o da lisura das eleições e o da igualdade eleitoral;

**DELIBEROU:**

- 1- Informar às chapas que, conforme o Regulamento Eleitoral, não há limitação de valores para a contratação de serviço de impulsionamento de conteúdo pelas chapas, nem por seus candidatos;
- 2- Alertar para o fato de que o Regulamento Eleitoral prevê que a contratação dos serviços de impulsionamento de conteúdo pode ser feito pelas chapas ou por seus candidatos, conforme art. 1º, parágrafo único, inciso XV-A, não havendo previsão de que possa ser feito por terceiros;
- 3- Informar às chapas que, conforme o Regulamento Eleitoral, não há restrição sobre a forma de realização do impulsionamento de conteúdo, porém devendo ser respeitadas as disposições dos artigos 22 e 23 do Regulamento Eleitoral, que proíbem divulgação de material ilegal ou depreciativo, bem como a vedação de produção, uso, divulgação e compartilhamento de notícias falsas (*fake news*);
- 4- Informar às chapas que o Regulamento Eleitoral não prevê prestação de contas atinentes à contratação de serviços de impulsionamento de conteúdo.

5- Em síntese, as respostas aos questionamentos feitos por e-mail (abaixo transcritos) são as seguintes:

- *Há valor limite para o impulsionamento? Por candidato? Por chapa?*

R: Não há previsão de limite no Regulamento Eleitoral.

- *Como deve ser feito o impulsionamento? O próprio candidato pode impulsionar ou deve ser feitos pelas redes da própria chapa?*

R: O Regulamento Eleitoral não traz restrições quanto à forma de realização do impulsionamento de conteúdo. Salienta-se, contudo, que o Regulamento Eleitoral só prevê a contratação desse tipo de serviço pelas chapas ou por candidatos. Não há previsão de contratação por terceiros.

- *Podemos impulsionar da forma como achamos mais viável, o post que achamos melhor impulsionar?*

R: O Regulamento Eleitoral não traz restrições quanto à forma de realização do impulsionamento de conteúdo.

- *É necessário apresentar os recibos dos valores pagos para prestação de contas?*

R: o Regulamento Eleitoral não prevê prestação de contas atinentes à contratação desse serviço.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Geraldo da Rocha Ozio, Nelson Moraes da Silva Rosa e Patrícia Freitas Nerbas.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS